



*****MINUTA*****

PROCESSO Nº 23064.062551/2023-12

CONTRATO Nº xx/2023

CONTRATO Nº xx/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF - PR PARA REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO "00001420230028-002305 - DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ A PARTIR DAS AGENDAS ESTRATÉGICAS DE CONECTIVIDADE RURAL E INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL PARA APOIAR O ECOSISTEMA DO AGRONEGÓCIO".

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, (órgão contratante), com sede na Avenida Brasil, nº 4232, na cidade de Medianeira/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0002-70, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Toledo/PR Prof. **ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER**, doravante denominada CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, estabelecida na Avenida Silva Jardim, 775 - Curitiba-PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **JORGE LUIZ DE SÁ RIECHI**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e de seu artigo 75, inciso XV, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Deliberação do Conselho Universitário da UTFPR nº 08/2011 de 02 de dezembro de 2011, Deliberação do Conselho Universitário da UTFPR nº 07/2018, de 06 de abril de 2018, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNTEF-PR com a finalidade de realizar a gestão administrativa, financeira e operacional da execução do Projeto "00001420230028-002305 - Desenvolvimento da Região Oeste do Paraná a partir das agendas estratégicas de conectividade rural e inteligência informacional para apoiar o ecossistema do agronegócio".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE UTFPR

2.1.1 Responsabilizar-se pela tramitação, aprovação de projeto e execução física de Atividades conforme Plano de trabalho.

§1º. o prazo mínimo de antecedência da submissão, para a FUNTEF-PR, da documentação de projeto para as atividades listadas no caput será de 5 dias úteis.

§2º. Deverá ser elaborado, projeto específico, conforme modelo estabelecido pela PROREC e planilha de composição de composição de custos, conforme modelo aprovado pela PROPLAD.

2.1.2 Viabilizar a participação de seu corpo de servidores para a realização do objeto deste Contrato e da definição e valores a serem pagos a estes;

2.1.3 Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante

planilha que faz parte integrante de cada Projeto;

2.1.4 Designar formalmente servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desse contrato;

2.1.5 Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador do Projeto, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, quando houver alteração nos valores de recursos arrecadados em relação aos recursos originalmente previstos;

2.1.6 Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, conforme previsto na Deliberação COUNI nº 08/2011;

2.1.7 Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10;

2.2 DA CONTRATADA FUNTEF-PR

2.2.1 Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2 Executar todas as atividades previstas nos planos de trabalhos e projetos das Atividades realizados na vigência deste Instrumento;

2.2.3 Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores previstos nas planilhas financeiras aprovadas pela UTFPR;

2.2.4 Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos Administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

2.2.4.1 Manter registro financeiro individualizado para cada Atividade;

2.2.5 Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;

2.2.6 Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.7 Executar as atividades do Projeto, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283/2018;

2.2.8 Transferir, de imediato, à UTFPR, os bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.2.9 Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato;

2.2.10 Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado;

2.2.11 Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato;

2.2.12 No início de cada exercício, restituir à UTFPR, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores referentes a utilização de laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UTFPR, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, mediante depósito na Conta Única do Tesouro, conforme percentuais estabelecidos na Deliberação COUNI nº 07/2018 e detalhados na planilha integrante do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão os previstos nas planilhas financeiras aprovadas pela UTFPR recolhidos pelos participantes e/ou parceiros, os quais serão alocados na forma do projeto.

3.2 Os valores previstos na planilha orçamentária para o Estímulo às Atividades, serão destinados ao pagamento de bolsas à estudantes que atuam nas atividades de Divulgação e Apoio às Atividades do Projeto, devendo ser executados durante a vigência do presente Instrumento.

3.3 A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta do Plano de Trabalho, será de **R\$ 834.240,00 (oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais)**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 O presente contrato é firmado, conforme o processo de dispensa de licitação n.º 39/2023 da UTFPR, nos termos artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigos n. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Ao final de cada atividade desenvolvida, o Coordenador da atividade deverá apresentar para a FUNTEF-PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, o relatório de cumprimento do objeto, com a planilha orçamentária consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 A FUNTEF-PR em atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 23 da Deliberação COUNI nº 08/2011 em até 90 dias, após o término da vigência contratual, disponibilizar em seu Portal da transparência os referidos documentos, observando os prazos a seguir:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato, a FUNTEFPR deverá encaminhar as prestações de contas de cada projeto para DIREC realizar a consolidação;
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos disposto na aliena anterior, analisar/corrigir os referidos documentos e proceder a devolução a FUNTEF-PR.
- c) Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a FUNTEF-PR deverá oficializar a DIRPLAD o encerramento do contrato, para que a mesma atenda o disposto no artigo 24 da Deliberação COUNI nº 08/2011.

7.2 A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

7.3 A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os seguintes documentos:

- a) Cópia do instrumento pactuado;
- b) Demonstrativos de receitas e despesas;
- c) Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

8.2 A vigência acima especificada detalha-se da seguinte forma:

- a) Período de execução das Atividades do Projeto: conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Período para pagamentos finais – até 15 (quinze) dias do término da Atividade;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A UTFPR fará publicar extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 94, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Toledo, Estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Cidade, dia, mês, ano.

ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER
Diretor-Geral UTFPR-Toledo/PR

JORGE LUIZ DE SÁ RIECHI
Diretor Superintendente FUNTEF-PR

Assinatura de quem elaborou a minuta.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAFAEL PEDRINI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 27/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3949040** e o código CRC (and the CRC code) **E153ABBC**.

Referência: Processo nº 23064.062551/2023-12

SEI nº 3949040